



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPIRANGA

**RELATÓRIO SOBRE O ANEXO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
DO CÂMPUS SAPIRANGA: ANOS 2013-2020**

Maio de 2021

APRESENTAÇÃO

Considerando a importância da gestão da informação para uma instituição e a previsão do inciso I do Art. 6º da Lei 12.527/2011, a Direção-Geral e o Gabinete da Direção-Geral apresentam à comunidade acadêmica o “Relatório sobre o Anexo da Organização Didática do Câmpus Sapiranga: Anos 2013-2020”.

Além da preocupação em aprimorar a gestão transparente da informação na instituição, buscou-se elaborar o presente relatório com vistas a se preservar o histórico daquele que é o segundo documento mais importante em termos didático-pedagógicos no âmbito do Câmpus e que reflete anseios, reflexões e deliberações de uma coletividade de profissionais da educação que, conforme suas múltiplas visões de mundo e concepções pedagógicas, a partir de discussões democráticas, estatuem aquilo que entendem ser o melhor para os(as) estudantes e para uma oferta qualificada de educação profissional.

Nessa esteira, um dos objetivos da produção deste trabalho é narrar e descrever detalhadamente quando e como ocorreram as alterações referentes ao Anexo da Organização Didática do Câmpus Sapiranga, para legar não só aos(as) gestores(as) como a todos(as) da comunidade acadêmica (docentes, TAEs, estudantes e pais) um documento informativo de caráter histórico para ser consultado e estudado, com vistas a subsidiar um entendimento adequado sobre os fatos havidos e sobre as justificativas que os motivaram.

Outro objetivo da produção deste material consiste em apresentar à comunidade do Câmpus um texto consolidado do Anexo da Organização Didática, haja vista a necessidade de facilitar o acesso e a consulta ao texto do Anexo, disponibilizando, na íntegra, num só lugar, num mesmo arquivo e por meio de uma versão que é a última e a mais atualizada, em suma, uma versão consolidada.

Para contar a história do Anexo da Organização Didática, foi realizada uma extensa pesquisa documental, que envolveu consulta a portarias (do MEC e do IFSul) e a memorandos trocados entre o Câmpus Sapiranga e a Reitoria, pesquisa a resoluções do Conselho Superior do IFSul, bem como a leitura de atas das reuniões desse conselho, nas quais foram analisadas e aprovadas a minuta do Anexo da Organização Didática (em 2016) e as subsequentes três propostas de alterações no texto (havidas em 2017, 2018 e 2019).

Quanto à sua estrutura interna, o presente relatório contém dois capítulos. No primeiro, é apresentado o histórico completo do Anexo da Organização Didática, ao longo de 17 parágrafos numerados que relatam fatos e acontecimentos do ano de 2013 até o ano de 2020. No segundo capítulo, é apresentado o texto consolidado propriamente dito do Anexo, contendo notas e explicações pertinentes acerca das alterações, supressões e inclusões de texto havidas, de 2016 até 2019.

Além desses capítulos, o relatório contém, em suas referências, uma lista completa dos documentos consultados, com indicações de onde os mesmos podem ser obtidos por interessados(as) em aprofundar o estudo sobre o tema, além de, em seus anexos, uma coletânea de portarias, resoluções e memorandos.

FERNANDO RODRIGUES MONTES D'OCA
Diretor-Geral do Câmpus Saporanga

JULIANO DE LEON VIERO MARQUES
Chefe de Gabinete da Direção-Geral

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO ANEXO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CÂMPUS SAPIRANGA: 2013 A 2020	05
2. TEXTO CONSOLIDADO DO ANEXO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CÂMPUS SAPIRANGA	10
REFERÊNCIAS	20
ANEXOS: COLETÂNEA DE MEMORANDOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES	25

1. HISTÓRICO DO ANEXO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CÂMPUS SAPIRANGA: 2013 A 2020

1.1. O Câmpus Saporanga do IFSul, pertencente à Fase III da Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, iniciou oficialmente suas atividades letivas em 07 de outubro de 2013, conforme a **Portaria MEC Nº 993** de 07/10/2013 (publicada no Diário Oficial da União de 08/10/2013, Edição 195, Seção 1, página 11)¹, sob o comando do Sr. JOSÉ LUIZ LOPES ITTURRIET, primeiro Diretor-Geral do Câmpus e responsável por realizar sua implantação.

1.2. Pouco mais de vinte dias depois, mais especificamente no dia 29 de outubro de 2013, o Diretor Adjunto da Diretoria Institucional (DDI) do IFSul, à época Sr. MAURO ANDRÉ BARBOSA CUNHA, solicitou a inclusão do Câmpus Saporanga no **Regimento Geral do IFSul** e, também, no **Estatuto do IFSul**, sendo essa demanda aprovada pelos(as) conselheiros(as), conforme consta na **Ata CONSUP Nº 07/2013**. Tal decisão foi ratificada por meio das **Resoluções CONSUP Nº 57/2013** e **Nº 58/2013**, de 31/10/2013 (ambas publicadas no Diário Oficial da União de 11/11/2013, Edição 219, Seção 1, página 31).

1.3. Em seu começo, ao contrário de outros câmpus mais antigos, o Câmpus Saporanga ainda não possuía um documento norteador próprio para estatuir seus procedimentos internos didático-pedagógicos e administrativos relativos ao processo educacional. Nesse momento inicial, o Câmpus Saporanga seguia a **Organização Didática** geral do IFSul, igualmente a todos os demais câmpus da instituição, e, também, seguia o Anexo da Organização Didática do Câmpus Pelotas, por força do Art. 177 da Organização Didática geral do IFSul (a saber: “O campus que não tiver regulamentado os itens de seu anexo obedecerá ao estabelecido no anexo do campus Pelotas”).

1.4. À guisa de esclarecimento, cumpre digredir brevemente para registrar que o modo como se organizam documentalmente os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos relativos ao processo educacional no IFSul envolve: um *texto geral*, composto de 32 capítulos e 180 artigos, válido para todos os câmpus do IFSul – texto esse que é a própria Organização Didática da instituição, constituída, conforme seu Art. 1º, em observância às “disposições da

¹ À guisa de conhecimento sobre o início das atividades letivas, recomenda-se a consulta à **Portaria Nº 2.469/2013** (de 02/10/2013), que aprovou, *ad referendum* do CONSUP, o Calendário Letivo 2013-II do Câmpus Saporanga, bem como à **Resolução CONSUP Nº 64/2013** (de 31/10/2013).

legislação vigente e às regulamentações do Conselho Nacional de Educação”²; e *textos específicos dos câmpus*, de validade circunscrita à jurisdição de cada câmpus, textos esses chamados de **Anexos da Organização Didática**. Destarte, no âmbito de cada câmpus, o documento norteador específico é o Anexo, que, hierarquicamente, é subordinado à Organização Didática geral e é subordinante dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) daqueles cursos que sejam de Educação Básica, Profissional e Superior de Graduação, excetuando-se dessa lista, obviamente, os cursos ou programas de pós-graduação e as atividades de extensão, disciplinados institucionalmente por regulamentos específicos (cf. Art. 2º da Organização Didática).

1.5. Por força da disposição geral da Organização Didática, positivada em seu Art. 177, o Anexo do Câmpus Pelotas, com seus 79 artigos, foi, portanto, o primeiro documento do Câmpus Saporanga a disciplinar internamente os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos relativos ao processo educacional, vigendo o mesmo desde a autorização de funcionamento do Câmpus, em 2013, até o ano de 2016, quando, no dia 03 de junho, o Conselho Superior do IFSul, reunido ordinariamente, aprovou, por unanimidade, o Anexo do Câmpus Saporanga, conforme relatado na **Ata CONSUP Nº 02/2016**, linhas 1087-1088. Tão logo à aprovação, em 06 de junho de 2016, foi promulgada a deliberação havida, pelo Reitor do IFSul, Sr. MARCELO BENDER MACHADO, mediante a **Resolução CONSUP Nº 60/2016**.

1.6. O Anexo aprovado contava com um título (“I. Procedimentos para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio”), quatro capítulos (“I. Do Processo Avaliativo”; “II. Procedimentos para Avaliação da Aprendizagem dos Alunos dos Cursos Técnicos – Forma Subsequente”; “III. Procedimentos para Avaliação da Aprendizagem dos Alunos dos Cursos Técnicos – Forma Integrada”; e “IV. Disposições Gerais”), 13 seções (três no Cap. I; cinco no Cap. II; e cinco no Cap. III) e 38 artigos. Com efeito, o texto do Anexo aprovado contemplava basicamente dispositivos necessários para disciplinar as formas dos cursos técnicos então vigentes no Câmpus: a forma Subsequente (representada pelos cursos noturnos de Manutenção e Suporte em Informática e de Eletroeletrônica, ambos, na época, já em pleno funcionamento e devidamente aprovados pelo Conselho Superior³); e a forma Integrada (representada pelos cursos diurnos de

² Além da Constituição Federal, entre as várias legislações e regulamentações existentes, podem ser citadas algumas: Lei Nº. 8.069/1990; Lei Nº 9.394/1996; Decreto Nº 5.296/2004; Decreto Nº 5.626/2005; Decreto Nº 8.368/2014; Lei Nº 13.146/2015; Decreto Nº 8.727/2016; Resoluções CNE/CP Nº 03/2002 e CNE/CEB Nº 06/2012 (posteriormente alteradas pela Resolução CNE/CP Nº 01/2021).

³ O curso de Manutenção e Suporte em Informática teve seu Projeto Pedagógico aprovado por meio da **Portaria Nº 2.099/2013** (de 16/08/2013) e da **Resolução CONSUP Nº 39/2013** (de 29/08/2013) e recebeu autorização de funcionamento a partir da **Portaria Nº 2.484/2013** (de 02/10/2013). Quanto ao curso de Eletroeletrônica, o mesmo foi aprovado mediante a **Resolução CONSUP Nº 24/2014** (de 25/03/2014), tendo sido autorizado a entrar em funcionamento por meio da **Portaria Nº 1105/2014** (de 15/04/2014).

Eletromecânica e de Informática, também ambos em funcionamento e devidamente aprovados⁴).

1.7. A vigência do que fora determinado pela **Resolução CONSUP Nº 60/2016** perdurou até dezembro de 2017, quando, por previsão de abertura de um curso no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), fez-se necessária a alteração no texto para inclusão de um novo capítulo no Anexo do Câmpus.

1.8. Conforme os registros do Câmpus Saporanga, em 21 de novembro de 2017, o Chefe do DEPEX, Sr. DALTRO BEN HUR RAMOS DE CARVALHO FILHO, encaminhou o **Memorando SG-DEPEX/Nº55/2017** ao Pró-Reitor de Ensino, Sr. GUILHERME RIBEIRO ROSTAS, solicitando inclusão de texto (ao modo de um capítulo), no Anexo do Câmpus, a respeito de “Procedimentos para avaliação de aprendizagem dos alunos dos cursos técnicos, da forma integrada, na modalidade EJA”. Atendendo ao pleito apresentado, o Pró-Reitor de Ensino encaminhou ao Conselho Superior a pauta de alteração no Anexo e, na reunião ordinária de 19 de dezembro de 2017, o egrégio conselho decidiu favoravelmente, pela alteração pleiteada pelo Câmpus, conforme descrito na **Ata CONSUP Nº 07/2017**, linhas 178-180, tendo sido tal deliberação promulgada pelo Reitor, Sr. FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES, no mesmo dia 19 de dezembro, por meio da emissão da **Resolução CONSUP Nº 162/2017**.

1.9. Na mesma ocasião da aprovação da alteração do Anexo, também foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Eletrotécnica – Forma Integrada, PROEJA, tendo sido tal decisão homologada pela **Resolução CONSUP Nº 163/2017**, bem como pela **Portaria Nº 3542/2017**, que autorizou o funcionamento do curso recém-aprovado.

1.10. Sobre a alteração em tela, cumpre registrar que mesma incorporou ao texto do Anexo cinco novas seções (respectivas aos procedimentos didático-pedagógicos específicos para a realidade de um curso do âmbito do PROEJA) e quinze novos artigos (a saber: do 38 ao 51), o que fez o documento totalizar 18 seções e 52 artigos.

1.11. Em que pese o texto incorporado funcione como um capítulo, a alteração realizada não foi bem-sucedida no tocante a uma adequada formatação, posto que o Anexo continuou a ter os mesmos quatro capítulos que já possuía antes. Além disso, a inclusão de texto foi problemática porque resultou em seções duplicadas, em vez de sequenciais, no Cap. III, dedicado a disciplinar os cursos técnicos da Forma Integrada. É fato que o PROEJA é um curso

⁴ O curso de Eletromecânica teve seu Projeto Pedagógico aprovado mediante a **Resolução CONSUP Nº 96/2013** (de 06/12/2013) e recebeu autorização de funcionamento a partir da **Portaria Nº 1078/2014** (de 11/04/2014). O curso de Informática foi aprovado por meio da **Portaria Nº 2982/2014** (de 03/10/2014) e da **Resolução CONSUP Nº 76/2014** (de 04/11/2014), tendo sido autorizado a funcionar a partir da **Portaria Nº 3779/2014** (de 17/12/2014).

da Forma Integrada, todavia, o acréscimo de texto realizado resultou formalmente problemático. Não obstante, esse lapso de formatação não chega a prejudicar o documento e pode perfeitamente passar despercebido ao se atentar exclusivamente à numeração dos artigos, que foram inseridos corretamente.

1.12. Após a alteração havida no final de 2017, o Anexo do Câmpus Saporanga veio a sofrer nova alteração – a segunda desde sua aprovação em 2016 – em meados de 2018. Conforme os registros do sistema de memorandos do IFSul, em 24 de maio de 2018, o Chefe do DEPEX, Sr. DALTRO BEN HUR RAMOS DE CARVALHO FILHO, encaminhou o **Memorando SG-DEPEX/Nº 26/2018** ao Pró-Reitor de Ensino, Sr. GUILHERME RIBEIRO ROSTAS, solicitando a supressão de três artigos respectivos à divulgação dos resultados das reavaliações nos cursos técnicos das formas Subsequente, Integrada e Integrada-PROEJA.

1.13. O novo pleito de alteração apresentado pelo Câmpus foi apreciado e aprovado pelo Conselho Superior do IFSul na reunião ordinária de 08 de junho de 2018, tendo sido defendido pelo Chefe do DEAP, Sr. JÚLIO KORZEKWA (que, na ocasião, representava a Diretora-Geral RITA DE CÁSSIA DIAS COSTA), bem como pelo próprio Pró-Reitor de Ensino, Sr. GUILHERME RIBEIRO ROSTAS, que salientou que a não supressão dos artigos lesava os alunos, uma vez que os discentes só teriam conhecimento de suas notas após a realização do Conselho de Classe, ficando, assim, prejudicados para se prepararem para um novo processo avaliativo, conforme relatado na **Ata CONSUP Nº 03/2018**, linhas 80-87. A decisão do conselho foi promulgada pelo Reitor do IFSul, Sr. FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES, por meio da **Resolução CONSUP Nº 46/2018**, de 08 de junho de 2018. Com a alteração realizada, o Anexo do Câmpus Saporanga teve revogados os artigos 20, 33 e 47.

1.14. Em que pese o texto enviado pelo Câmpus Saporanga à Pró-Reitoria de Ensino, no anexo do **Memorando SG-DEPEX Nº 26/2018**, apresentasse a proposta de alteração tendo efetivamente excluído (em vez de tachado) as redações dos artigos 20, 33 e 47 e tendo renumerado o documento inteiro a partir do Art. 20, a formalização operada pela **Resolução CONSUP Nº 46/2018** não alterou o documento inteiro a partir do Art. 20, mas se limitou a tachar a redação a ser revogada, em atenção à prática da técnica legislativa (consagrada na Lei Complementar Nº 95/1998) de vedação de aproveitamento de numeração de dispositivo revogado.

1.15. Após a alteração de 2018, o Anexo do Câmpus Saporanga passou por nova alteração em 2019 – a terceira desde a aprovação do documento – por solicitação da maioria dos docentes do DEPEX, que pleitearam a mudança no sistema de arredondamento de notas. Em face disso, em 18 de junho de 2019, o Chefe do DEPEX, Sr. CRISTIANO LINCK, encaminhou o **Memorando SG-DEPEX Nº 35/2019** ao coordenador da CAPEd (Coordenadoria de Apoio Pedagógico da PROEN), Sr. DEOMAR VILLAGRA NETO, solicitando alterações de redação nos artigos 12 e 26 do Anexo do Câmpus, ambos respectivos à positivação do intervalo de meio ponto (0,5 ponto) nos cursos técnicos das formas Subsequente e Integrada do Câmpus. No pleito formalizado, requereu-se a

mudança do intervalo de meio ponto (0,5 ponto) para a expressão do intervalo decimal (0,1 ponto).

1.16. A alteração pleiteada foi apreciada na reunião ordinária do Conselho Superior de 17 de dezembro de 2019, tendo sido aprovada pela maioria dos conselheiros e com 14 abstenções, após manifestações do Diretor-Geral, Sr. FERNANDO RODRIGUES MONTES D'OCA, e de outros conselheiros sobre o mérito da solicitação de alteração, conforme relatado na **Ata CONSUP Nº 06/2019**, linhas 652-680. A aprovação ocorrida foi devidamente homologada pelo Reitor do IFSul, Sr. FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES, por meio da emissão da **Resolução CONSUP Nº 81/2019**, de 19 de dezembro de 2019.

1.17. Desde então, conforme sumarizado no **Memorando SG-DIRGER Nº 19/2020** (do Diretor-Geral, Sr. FERNANDO RODRIGUES MONTES D'OCA, ao Chefe do DEPEX, Sr. DIEGO ABICH RODRIGUES), de 22 de janeiro de 2020, o Câmpus Saporanga passou a ter dois sistemas: o que admite intervalos decimais (0,1 ponto), com arredondamento para o valor superior, válido para cursos técnicos das formas Subsequente e Integrada; e o que admite intervalo de meio ponto (0,5 ponto), também com arredondamento para o valor superior, válido para cursos técnicos da forma Integrada-PROEJA, haja vista não ter sido formalizada qualquer solicitação de alteração no sistema de arredondamento para cursos dessa natureza.

2. TEXTO CONSOLIDADO DO ANEXO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CÂMPUS SAPIRANGA

Conforme as Resoluções CONSUP Nº 60/2016 (de 06/06/2016), Nº 162/2017 (de 19/12/2017), Nº 46/2018 (08/06/2018) e Nº 81/2019 (de 19/12/2019)

Título I PROCEDIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Capítulo I DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá:

- I. Plano de Ensino;
- II. Atendimentos;
- III. Conselho de Classe;
- IV. Avaliação;
- V. Reavaliação.

Seção 1 DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir o Plano de Ensino de suas disciplinas em parceria com seus colegas.

Art. 3º O professor deverá encaminhar o Plano de Ensino à coordenação do curso e à supervisão pedagógica, para conhecimento e aprovação, no prazo máximo de 30 dias após o início do período letivo.

Art. 4º O Plano de Ensino deverá conter os seguintes itens:

- I. Dados de identificação do curso, da turma, da disciplina e do professor;
- II. Objetivos;
- III. Programa da disciplina (ementa, conteúdos, bibliografia básica e complementar);
- IV. Estratégias de interdisciplinaridade, expressando a relação da disciplina com as demais;

- V. Cronograma de conteúdos e atividades;
 - VI. Metodologia de trabalho;
 - VII. Estratégias de avaliação e reavaliação;
 - VIII. Observações (quando necessário).
- §1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso, da área, da disciplina, do professor, bem como, a carga horária semanal da disciplina, referência às turmas para as quais é ministrada e outros dados julgados significativos.
- §2º Os objetivos deverão ser elaborados com base no programa da disciplina, constante no projeto do curso.
- §3º No item que faz referência à relação da disciplina com as demais, deverão ser explicitados os conhecimentos trabalhados na disciplina e suas articulações com os demais conhecimentos trabalhados no curso.
- §4º O cronograma deverá evidenciar a sequência de apresentação dos conteúdos e sua distribuição e avaliações ao longo das aulas que compõem o período letivo.
- §5º A metodologia deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas, estratégias e recursos utilizados pelo professor para possibilitar a aprendizagem dos conhecimentos elencados na disciplina.
- §6º A sistemática de avaliação deverá expressar como se dará o acompanhamento da aprendizagem do aluno, incluindo a descrição dos critérios e instrumentos utilizados para avaliação e para a reavaliação. Também deverá conter as estratégias para retomada das aprendizagens não constituídas.
- §7º A bibliografia da disciplina deverá fazer referência aos livros citados no programa da disciplina e conter, ainda, os demais textos, livros, materiais didáticos, sites de consulta, etc., que os alunos poderão consultar ao longo do período letivo.
- §8º O Plano de Ensino deverá conter observações quando o professor julgar necessário.
- §9º Em caso de necessidade de alterações no Plano de Ensino no decorrer do período letivo, é responsabilidade do professor modificá-lo e submetê-lo, novamente, à coordenação e à supervisão pedagógica para nova avaliação e substituição do anterior.
- §10 Cabe à supervisão pedagógica arquivar e acompanhar a execução dos Planos de Ensino.

Seção 2

DOS ATENDIMENTOS

- Art. 5º** Todo docente deve entregar à(s) Coordenação(ões) de Curso a sua proposta de horários de atendimento no início do período letivo conforme cronograma estabelecido.

- §1º Quando forem necessárias modificações, essas devem ser discutidas em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de Curso, sendo o horário posteriormente encaminhado à Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §2º Os docentes devem manter uma lista com o registro dos atendimentos (dias, horários e alunos que compareceram).

Seção 3

DO CONSELHO DE CLASSE

- Art. 6º** O Conselho de Classe terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, orientação educacional, coordenação do curso e de 100% dos professores de cada turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando a Chefia de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão entender que a atividade que o professor está desempenhando é imprescindível para o Câmpus.
- Art. 7º** Deverão estar disponíveis para o Conselho de Classe 100% dos registros acadêmicos dos alunos elaborados pelos professores.
- Art. 8º** O Conselho de Classe dividir-se-á nos seguintes momentos: Pré-conselho e Conselho.
- Art. 9º** O Pré-conselho de Classe realizar-se-á na metade da etapa letiva e tem como objetivo diagnosticar a caminhada do aluno e da turma, seus avanços e dificuldades. Este diagnóstico retornará aos alunos e seus responsáveis legais. Este processo, portanto, dividir-se-á em:
- I. Os alunos representantes da turma, após reunião com seus pares, apresentarão no Pré-conselho, sugestões para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
 - II. Reunião com os professores, feita pela supervisão pedagógica, orientação educacional e coordenação do curso, que visará discutir a avaliação realizada pelos alunos a respeito dos aspectos referentes ao processo de ensino e aprendizagem e, também, avaliar o desempenho de cada um dos alunos individualmente;
 - III. Após a reunião com professores, será dado o retorno das avaliações aos alunos e/ou seus responsáveis legais pela supervisão pedagógica, orientação educacional, coordenação do curso e professores das respectivas turmas.
- Art. 10** O Conselho de Classe realizar-se-á no final da etapa e será dividido em:
- I. Os alunos representantes da turma encaminharão para orientação educacional, até uma semana antes do Conselho, através de um parecer por escrito, suas considerações sobre o processo de ensino e aprendizagem no período letivo.
 - II. Após a leitura do parecer dos alunos, os professores socializarão o desempenho de cada aluno individualmente e serão definidas as situações

finalis de avanço, dependência ou reprovação. Nos casos de reprovação o professor da disciplina realizará um relatório individual de encaminhamento dos alunos reprovados que visa auxiliar na construção do Plano de Ensino da disciplina de Dependência.

- III. Após a reunião com professores será dado o retorno das avaliações aos alunos e/ou seus responsáveis legais realizada pela supervisão pedagógica, orientação educacional, coordenação do curso e professores das respectivas turmas.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS – FORMA SUBSEQUENTE

Seção 1

DA SISTEMÁTICA

- Art. 11** Os períodos letivos que constituem estes cursos técnicos terão a sua duração expressa no projeto de curso obedecendo ao mínimo legal estabelecido para cada área profissional.
- Art. 12** Em cada um dos períodos letivos haverá uma única etapa avaliativa, a qual será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,1 (um décimo) ponto, com arredondamento sempre para o valor superior. *(dispositivo alterado pela Resolução CONSUP Nº 81/2019, de 19/12/2019)*⁵
Parágrafo único: a nota de cada uma das etapas avaliativas será embasada nos registros de aprendizagem dos alunos, composto por, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação, a critério do professor, previstos no plano de ensino de cada disciplina.
- Art. 13** Após a reavaliação, será considerada, para efeito de nota final, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.
- Art. 14** As notas obtidas pelos alunos nas avaliações e/ou reavaliações deverão ser informadas pelo professor de cada uma das disciplinas na coordenação de registros acadêmicos, obedecendo o cronograma elaborado pela respectiva chefia.

⁵ A alteração ocorrida revogou a seguinte redação: “Em cada um dos períodos letivos haverá uma única etapa avaliativa, a qual será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio) ponto, com arredondamento sempre para o valor superior”. Essa redação vigeu de 06/06/2016, conforme a Resolução CONSUP Nº 60/2016, até 19/12/2019, conforme a Resolução CONSUP Nº 81/2019.

Seção 2

DA APROVAÇÃO

Art. 15 Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina do período letivo, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Seção 3

DA REAVALIAÇÃO

Art. 16 Ao aluno que, em alguma das disciplinas do período letivo, não tenha obtido, pelo menos, nota 6 (seis), será oferecida ao final do período letivo, reavaliação da respectiva etapa.

Art. 17 Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Art. 18 Após as reavaliações de cada uma das disciplinas será considerada a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

Art. 19 A reavaliação deve constar de um instrumento de avaliação que permita registro, com intuito de permitir a revisão caso solicitada.

Art. 20 REVOGADO (*dispositivo suprimido pela Resolução CONSUP Nº 46/2018, de 08/06/2018*)⁶

Seção 4

DA REPROVAÇÃO

Art. 21 Será considerado reprovado na respectiva disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis).

Art. 22 Será considerado reprovado no período letivo o aluno que não apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do período letivo, independente das notas finais que tiver obtido.

Seção 5

DA DEPENDÊNCIA

Art. 23 O aluno que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.

⁶ O dispositivo revogado tinha a seguinte redação: “O resultado da reavaliação só poderá ser divulgado após o final do conselho de classe”. Essa redação vigeu de 06/06/2016, conforme a Resolução CONSUP Nº 60/2016, até 08/06/2018, conforme a Resolução CONSUP Nº 46/2018.

Art. 24 O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas em que reprovou. As atividades da dependência não podem interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único: O aluno somente poderá progredir ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior.

Capítulo III

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS – FORMA INTEGRADA

Seção 1

DA SISTEMÁTICA

Art. 25 Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em 2 (duas) etapas.

Art. 26 Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,1 (um décimo) ponto, com arredondamento sempre para o valor superior. *(dispositivo alterado pela Resolução CONSUP Nº 81/2019, de 19/12/2019)*⁷

Parágrafo único: a nota de cada uma das etapas avaliativas será embasada nos registros de aprendizagem dos alunos, composto por, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação, a critério do professor, previstos no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 27 As notas obtidas pelos alunos nas avaliações e/ou reavaliações deverão ser informadas pelo professor de cada uma das disciplinas na coordenação de registros acadêmicos, obedecendo o cronograma elaborado pela chefia imediata.

⁷ A alteração ocorrida revogou a seguinte redação: “Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio) ponto, com arredondamento sempre para o valor superior”. Essa redação vigeu de 06/06/2016, conforme a Resolução CONSUP Nº 60/2016, até 19/12/2019, conforme a Resolução CONSUP Nº 81/2019.

Seção 2

DA APROVAÇÃO

Art. 28 Será considerado aprovado no período letivo o aluno que apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e obtiver nota mínima 6 (seis) em cada etapa, em todas as disciplinas.

Seção 3

DA REAVALIAÇÃO

Art. 29 Ao aluno que, em alguma das disciplinas do período letivo, não tenha obtido, pelo menos, nota 6 (seis), será oferecida no final do período letivo, reavaliação da respectiva etapa.

Art. 30 Até a reavaliação deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no Plano de Ensino do professor.

Art. 31 Após as reavaliações de cada uma das disciplinas será considerada a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

Art. 32 A reavaliação deve constar de um instrumento de avaliação que permita registro, com intuito de permitir a revisão caso solicitada.

Art. 33 REVOGADO (*dispositivo suprimido pela Resolução CONSUP Nº 46/2018, de 08/06/2018*)⁸

Seção 4

DA REPROVAÇÃO

Art. 34 Será considerado reprovado na respectiva disciplina o aluno que não obtiver nota mínima 6 (seis) em cada uma das etapas.

Art. 35 Será considerado reprovado no período letivo o aluno que não apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, independente das notas finais que tiver obtido.

⁸ O dispositivo revogado tinha a seguinte redação: “O resultado da reavaliação só poderá ser divulgado após o final do conselho de classe”. Essa redação vigeu de 06/06/2016, conforme a Resolução CONSUP Nº 60/2016, até 08/06/2018, conforme a Resolução CONSUP Nº 46/2018.

Seção 5 DA DEPENDÊNCIA

- Art. 36** O aluno que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.
- Art. 37** O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas em que reprovou. As atividades da dependência não podem interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado.
Parágrafo único: O aluno somente poderá progredir ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior.

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS – FORMA INTEGRADA – MODALIDADE EJA (*incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017*)⁹

Seção 1 DA SISTEMÁTICA

- Art. 38** Os períodos letivos que constituem estes cursos técnicos terão a sua duração expressa no projeto de curso obedecendo ao mínimo legal estabelecido para cada área profissional. (*dispositivo alterado pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017*)¹⁰
- Art. 39** Em cada um dos períodos letivos haverá uma única etapa avaliativa, a qual será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio) ponto, com arredondamento sempre para o valor superior. (*incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017*)
Parágrafo único: a nota de cada uma das etapas avaliativas será embasada nos registros de aprendizagem dos alunos, composto por, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação, a critério do professor, previstos no plano de ensino de cada disciplina. (*incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017*)
- Art. 40** Após a reavaliação, será considerada, para efeito de nota final, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina. (*incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017*)

⁹ A inclusão em questão envolve o acréscimo de 5 novas seções (“Da Sistemática”, “Da Aprovação”, “Da Reavaliação”, “Da Reprovação” e “Da Dependência”) e de 14 novos artigos, do 38 ao 51.

¹⁰ A alteração ocorrida substituiu a seguinte redação: “Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Câmpus conjuntamente com os setores envolvidos”. Essa redação vigeu no Art. 38 de 06/06/2016, conforme a Resolução CONSUP Nº 60/2016, até 19/12/2017, conforme a Resolução CONSUP Nº 162/2017.

Art. 41 As notas obtidas pelos alunos nas avaliações e/ou reavaliações deverão ser informadas pelo professor de cada uma das disciplinas na coordenação de registros acadêmicos, obedecendo o cronograma elaborado pela respectiva chefia. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

Seção 2 **DA APROVAÇÃO**

Art. 42 Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina do período letivo, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

Seção 3 **DA REAValiaÇÃO**

Art. 43 Ao aluno que, em alguma das disciplinas do período letivo, não tenha obtido, pelo menos, nota 6 (seis), será oferecida ao final do período letivo, reavaliação da respectiva etapa. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

Art. 44 Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no Plano de Ensino do professor. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

Art. 45 Após as reavaliações de cada uma das disciplinas será considerada a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

Art. 46 A reavaliação deve constar de um instrumento de avaliação que permita registro, com intuito de permitir a revisão caso solicitada. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

Art. 47 REVOGADO *(dispositivo incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017 e suprimido pela Resolução CONSUP Nº 46/2018, de 08/06/2018)¹¹*

Seção 4 **DA REPROVAÇÃO**

Art. 48 Será considerado reprovado na respectiva disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis). *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

¹¹ O dispositivo revogado tinha a seguinte redação: “O resultado da reavaliação só poderá ser divulgado após o final do conselho de classe”. Essa redação vigeu de 19/12/2017, conforme a Resolução CONSUP Nº 162/2017, até 08/06/2018, conforme a Resolução CONSUP Nº 46/2018.

- Art. 49** Será considerado reprovado no período letivo o aluno que não apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do período letivo, independente das notas finais que tiver obtido. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

Seção 5

DA DEPENDÊNCIA

- Art. 50** O aluno que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*
- Art. 51** O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas em que reprovou. As atividades da dependência não podem interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*
- Parágrafo único:** O aluno somente poderá progredir ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)*

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Câmpus conjuntamente com os setores envolvidos. *(incluso pela Resolução CONSUP Nº 162/2017, de 19/12/2017)¹²*

¹² A redação do dispositivo vige desde a aprovação do Anexo, no entanto, de 06/06/2016 a 19/12/2019, constava no Art. 38. A partir de 19/12/2019, o Art. 38 foi modificado devido à inclusão de dispositivos relativos aos cursos técnicos da Forma Integrada – Modalidade EJA, e a redação já vigente passou a constar no Art. 52.

REFERÊNCIAS

Documentos Institucionais

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE. *Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense*. [Pelotas]: [s.n.], [s.d.]. 18p. Disponível para consulta e download em <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/115-estatuto-do-ifsul>.

_____. *Organização Didática da Educação Profissional e Superior de Graduação*. Aprovada pela Resolução Nº 90/2012 do Conselho Superior. [Pelotas]: [s.n.], 2012. 114p. Disponível para consulta e download em <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/113-organizacao-didatica>.

_____. *Projeto Pedagógico Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense*. [Pelotas]: [Coordenadoria de Comunicação Social do IFSul]: [s.n.]. 28p. Disponível para consulta e download em <http://www.ifsul.edu.br/projeto-pedagogico-institucional>.

_____. *Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense*. Aprovado pela Resolução CONSUP nº 98/2014 e alterado pelas Resoluções CONSUP nº 18/2015, 35/2015, 59/2015, 30/2016, 46/2016, 80/2016, 110/2016, 79/2017, 49/2018, 138/2018, 52/2019, 21/2020 e 25/2020. [Pelotas]: [s.n.], [s.d.]. 81p. Disponível para consulta e download em <http://www.ifsul.edu.br/regimento-geral/item/310-regimento-geral>.

_____. *Regimento Interno do Câmpus Saporanga*. Aprovado pela Resolução nº 133/2017 do Conselho Superior e alterado pelas Resoluções nº 56/2019 e nº 05/2020 do Conselho Superior. [Pelotas]: [s.n.], [s.d.]. 20p. Disponível para consulta e download em <http://www.ifsul.edu.br/regimento-geral/item/87-regimento>.

Atas do CONSUP (em ordem cronológica)

Ata CONSUP Nº 07/2013 da Reunião Extraordinária de 29 de outubro de 2013, em Santana do Livramento, no Câmpus Santana do Livramento do IFSul. Disponível em http://portal2.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=479&Itemid=52.

Ata CONSUP Nº 02/2016 da Reunião Ordinária de 03 de junho de 2016, em Sapucaia do Sul, no Câmpus Sapucaia do Sul do IFSul. Disponível para consulta e download em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/147-atas-2016>.

Ata CONSUP Nº 07/2017 da Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2017, em Pelotas, na Reitoria do IFSul. Disponível para consulta e download em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/489-atas-2017>.

Ata CONSUP Nº 03/2018 da Reunião Ordinária de 08 de junho de 2018, em Pelotas, na Reitoria do IFSul. Disponível para consulta e download em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/760-atas-2018>.

Ata CONSUP Nº 06/2019 da Reunião Ordinária de 17 de dezembro de 2019, em Pelotas, no Câmpus Pelotas do IFSul. Disponível para consulta e download em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/1045-atas-2019>.

Memorandos (em ordem cronológica)

Memorando SG-DEPEX Nº 55/2017. Data: 21/11/2017. Assunto: “Inclusão na Organização Didática”. Remetente: Daltro Ben Hur Ramos de Carvalho Filho. Destinatários: Guilherme Ribeiro Rostas e Rita de Cassia Dias Costa. Disponível para consulta em anexo ao relatório.

Memorando SG-DEPEX Nº 26/2018. Data: 24/05/2018. Assunto: “Alteração no Anexo da Organização Didática”. Remetente: Daltro Ben Hur Ramos de Carvalho Filho. Destinatários: Rita de Cassia Dias Costa, Cristiano Linck, Martimiano Krusciel de Moraes, Rafael Bohrer Avila e Diego Abich Rodrigues. Disponível para consulta em anexo ao relatório.

Memorando SG-DEPEX Nº 35/2019. Data: 18/06/2019. Assunto: “Alteração de texto do anexo do Câmpus Saporanga envolvendo arredondamento de notas”. Remetente: Cristiano Linck. Destinatários: Deomar Villagra Neto, Rodrigo Nascimento da Silva e Fernando Rodrigues Montes D’Oca. Disponível para consulta em anexo ao relatório.

Memorando SG-DIRGER Nº 19/2020. Data: 22/01/2020. Assunto: “Alteração no Anexo da OD do Câmpus Saporanga”. Remetente: Fernando Rodrigues Montes D’Oca. Destinatário: Diego Abich Rodrigues. Disponível para consulta em anexo ao relatório.

Portarias (em ordem cronológica)

Portaria Nº 2.099/2013. Assunto: Aprovação *ad referendum* do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Forma Subsequente, do Câmpus Saporanga. Data: 16/08/2013. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Reitor do IFSul). Disponível em anexo e no Intranet do IFSul.

Portaria Nº 2.469/2013. Assunto: Aprovação *ad referendum* do Calendário Letivo 2013-II do Câmpus Saporanga do IFSul. Data: 02/10/2013. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Reitor do IFSul). Disponível em anexo e no Intranet do IFSul.

Portaria Nº 2.484/2013. Assunto: Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Forma Subsequente, do Câmpus Saporanga, a partir do segundo semestre letivo de 2013. Data: 02/10/2013. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Reitor do IFSul). Disponível em anexo e no Intranet do IFSul.

Portaria MEC Nº 993/2013. Assunto: Autorização de funcionamento dos campi que integram a estrutura organizacional dos Instituto Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Data: 07/10/2013. Autoridade emitente: Aloizio Mercadante Oliva (Ministro de Estado da Educação). Portaria publicada no Diário Oficial da União de 08/10/2013 (Ano CL, Nº 195, Seção 1, p. 11). Disponível em anexo e em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=08/10/2013&pagina=11>.

Portaria Nº 1.078/2014. Assunto: Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Eletromecânica, Forma Integrada, do Câmpus Saporanga. Data: 11/04/2014. Autoridade emitente: Alessandro de Souza Lima (Diretor de Desenvolvimento Institucional e Reitor em exercício). Disponível em anexo e em: <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/164>.

Portaria Nº 1.105/2014. Assunto: Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Eletroeletrônica, Forma Subsequente, do Câmpus Saporanga. Data: 15/04/2014. Autoridade emitente: Marcos André Betemps Vaz da Silva (Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Reitor em exercício). Disponível em anexo e em <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/165>.

Portaria Nº 2.982/2014. Assunto: Aprovação *ad referendum* do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática, Forma Integrada, do Câmpus Saporanga. Data: 03/10/2014. Autoridade emitente: Flávio Luis Barbosa Nunes (Diretor Executivo da Reitoria e Reitor em exercício). Disponível em anexo e no Intranet do IFSul.

Portaria Nº 3.779/2014. Assunto: Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática, forma integrada, do Câmpus Saporanga do IFSul. Data: 17/12/2014. Autoridade emitente: Marcos André Betemps Vaz da Silva (Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Reitor em exercício). Disponível em anexo e em <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/171>.

Portaria Nº 3.542/2017. Assunto: Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica, PROEJA, do Câmpus Saporanga. Data: 22/12/2017. Autoridade emitente: Guilherme Ribeiro Rostas (Pró-reitor de Ensino e Reitor em exercício). Disponível em anexo e em: <http://www.ifsul.edu.br/portarias/itemlist/category/82-portarias-2017>; <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/243>.

Resoluções CONSUP (em ordem cronológica)

Resolução CONSUP Nº 39/2013. Assunto: Homologação da Portaria Nº 2.099/2013, que aprovou *ad referendum* o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Forma Subsequente, do Câmpus Saporanga. Data: 29/08/2013. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em http://portal2.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=468&Itemid=52&limitstart=60.

Resolução CONSUP Nº 57/2013. Assunto: Alteração do Estatuto do IFSul para inclusão dos câmpus Saporanga, Gravataí e Lajeado. Data: 31/10/2013. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Resolução publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2013 (Ano CL, Nº 219, Seção 1, p. 31). Disponível em anexo e em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/11/2013&jornal=1&pagina=31&totalArquivos=128>; http://portal2.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=468&Itemid=52&limitstart=40.

Resolução CONSUP Nº 58/2013. Assunto: Alteração do Regimento Geral do IFSul para inclusão dos câmpus Saporanga, Gravataí e Lajeado. Data: 31/10/2013. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Resolução publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2013 (Ano CL, Nº 219, Seção 1, p. 31). Disponível em anexo e em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/11/2013&jornal=1&pagina=31&totalArquivos=128>; http://portal2.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=468&Itemid=52&limitstart=20.

Resolução CONSUP Nº 64/2013. Assunto: Homologação da Portaria Nº 2.469/2013, que aprovou *ad referendum* o Calendário Letivo 2013-II do Câmpus Saporanga. Data: 31/10/2013. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: http://portal2.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=468&Itemid=52&limitstart=30.

Resolução CONSUP Nº 96/2013. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Eletromecânica, Forma Integrada, do Câmpus Saporanga. Data: 06/12/2013. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/164>; http://portal2.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=468&Itemid=52.

Resolução CONSUP Nº 24/2014. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Eletroeletrônica, Forma Subsequente, do Câmpus Saporanga. Data: 25/03/2014. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/165>; http://portal2.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=619&Itemid=52.

Resolução CONSUP Nº 76/2014. Assunto: Homologação da Portaria Nº 2.982/2014, que aprovou *ad referendum* o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática, Forma Integrada, do Câmpus Saporanga. Data: 04/11/2014. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/171>; http://portal2.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=866&Itemid=52.

Resolução CONSUP Nº 60/2016. Assunto: Aprovação do Anexo da OD do Câmpus Saporanga. Data: 06/06/2016. Autoridade emitente: Marcelo Bender Machado (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/250-resolucao-60-2016>; <http://www.ifsul.edu.br/regulamentos-institucionais>.

Resolução CONSUP Nº 162/2017. Assunto: Alteração no Anexo da OD do Câmpus Saporanga que acrescentou “Procedimentos para Avaliação de Aprendizagem dos Alunos dos Cursos Técnicos – Forma Integrada – Modalidade EJA” Data: 19/12/2017. Autoridade emitente: Flávio Luis Barbosa Nunes (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/697-resolucao-162-2017>; <http://www.ifsul.edu.br/regulamentos-institucionais>.

Resolução CONSUP Nº 163/2017. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Eletrotécnica, Forma Integrada PROEJA, do Câmpus Saporanga. Data: 19/12/2017. Autoridade emitente: Flávio Luis Barbosa Nunes (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/698-resolucao-163-2017>; <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/243>.

Resolução CONSUP Nº 046/2018. Assunto: Aprovação de supressão dos artigos 20, 33 e 47 do Anexo da OD do Câmpus Saporanga. Data: 08/06/2018. Autoridade emitente: Flávio Luis Barbosa Nunes (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/787-resolucao-046-2018>; <http://www.ifsul.edu.br/regulamentos-institucionais>.

Resolução CONSUP Nº 081/2019. Assunto: Aprovação da alteração de sistema de arredondamento (de 0,5 décimo para 0,1 décimo) no Anexo da OD do Câmpus Saporanga. Data: 19/12/2019. Autoridade emitente: Flávio Luis Barbosa Nunes (Presidente do CONSUP e Reitor do IFSul). Disponível em anexo e em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/1226-resolucao-081-2019>; <http://www.ifsul.edu.br/regulamentos-institucionais>.